

Título: PI.SGQ.11 - Direitos e Deveres dos Pacientes

Revisor: Fernanda Tymburibá

Validador: Maria do Carmo Archanjo

Aprovador: Shirley Berti

ACESSO INTERNO

1. OBJETIVO

Dispor sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde nos termos da legislação vigente e normas internas da Biovisão.

2. APLICAÇÃO

Todos os profissionais da Biovisão estão envolvidos com o atendimento do paciente.

Todos os pacientes que são clientes da Biovisão.

3. SIGLAS E DEFINIÇÕES

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ONU – Organização das Nações Unidas

4. DIRETRIZES

A política contendo os direitos e deveres do paciente fica disponível no sistema informatizado Tasy e no site da Biovisão.

4.1 DIRETOS DOS PACIENTES

Os direitos do pacientes são adotados na Biovisão, conforme diretrizes da Portaria nº 1820, 13 de Agosto de 2009 – Ministério da Saúde:

É direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento. Para isso deve ser assegurado: atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada, com condições adequadas de atendimento e informações sobre o seu estado de saúde, de maneira clara, objetiva, respeitosa, compreensível.

Toda pessoa tem o direito de decidir se seus familiares e acompanhantes deverão ser informados sobre seu estado de saúde.

Ter registro atualizado e legível no prontuário e recebimento de receitas médicas.

Trazer acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames

Receber informação a respeito de diferentes possibilidades terapêuticas de acordo com sua condição clínica, baseado nas evidências científicas e a relação custo-benefício das alternativas de tratamento, com direito à recusa, atestado na presença de testemunha.

A opção de marcação de atendimento por telefone para pessoas com dificuldade de locomoção.

Não-limitação de acesso aos serviços de saúde por barreiras físicas, tecnológicas e de comunicação.

Espera por atendimento em lugares protegidos, limpos e ventilados, tendo à sua disposição água potável e sanitários e devendo os serviços de saúde se organizarem de tal forma que seja evitada a demora nas filas.

Toda pessoa deve ter seus valores, cultura e direitos respeitados na relação com os serviços de saúde

O acesso da pessoa ao conteúdo do seu prontuário ou de pessoa por ele autorizada e a garantia de envio e fornecimento de cópia, em caso de encaminhamento a outro serviço ou mudança de domicílio.

A obtenção de laudo, relatório e atestado médico, sempre que justificado por sua situação de saúde.

O consentimento livre, voluntário e esclarecido, a quaisquer procedimentos diagnósticos, preventivos ou terapêuticos

4.2 DEVERES DOS PACIENTES

O paciente ou o seu responsável legal tem o dever de dar informações precisas, completas e acuradas sobre o histórico de saúde, doenças previas, medicamentos em uso, procedimentos médicos anteriores e outros problemas relacionados à sua saúde.

O paciente tem o dever de informar as mudanças inesperadas do seu estado de saúde atual aos profissionais responsáveis pelo seu tratamento.

O paciente deve confirmar o entendimento das ações que estão sendo efetuadas ou propostas visando à cura dos agravos à sua saúde à prevenção das complicações ou seqüelas, à sua reabilitação e à promoção da sua saúde, fazendo perguntas sempre que tiver dúvidas.

O paciente tem o dever de seguir as instruções recomendadas pela equipe multiprofissional que o assiste, sendo responsável pelas conseqüências da sua recusa.

O paciente tem o dever de indicar o responsável financeiro pelo seu tratamento hospitalar, informando à clínica quaisquer mudanças nessa indicação.

O paciente tem o dever de respeitar os direitos dos demais pacientes, acompanhantes, funcionários e prestadores de serviços da instituição.

O paciente e/ou acompanhante não devem manusear qualquer equipamento utilizado no auxílio à assistência.

O paciente tem o dever de participar do seu plano de tratamento e alta hospitalar ou indicar quem possa fazê-lo.

O paciente tem o dever de atender e respeitar a proibição de fumo nas dependências da clínica, extensivo aos seus acompanhantes, conforme a legislação vigente.

Os pacientes e/ou acompanhante tem o dever de zelar pelos seus pertences de valor durante sua permanência no hospital.

O paciente tem o dever de comparecer no horário agendado, seguir corretamente as instruções de preparo para exames e cirurgias e trazer apenas 01 acompanhante.

Em situações de epidemia, endemia ou pandemia, o paciente deve cumprir as diretrizes padronizadas na clínica, baseadas nas orientações do Ministério da Saúde, ANVISA e ONU.

5. ANEXOS

Não se aplica.

6.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Portaria nº 1820, 13 de Agosto de 2009 – Ministério da Saúde.

7. CONTROLE DAS ALTERAÇÕES

Versão	Natureza da Alteração
01 31/08/2020 Versão 00	Sem alterações
02 03/11/2021 Versão 01	Item 4 - Inclusão da informação do acesso a política; incluída a informação de conduta em situações de epidemia, endemia e pandemia.